PARECER Nº 531/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 025/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 009/2021

1. Relatório

Trata-se de emenda de autoria do Exmo. Vereador Eduardo Print Júnior ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 3.230, de 09 de setembro de 1992,que 'Consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros'".

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 3.230/92, que Consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros, especificamente para dispor sobre regras de fiscalização da prestação do serviço com detalhamento dos atos que caracterizariam infração, suas respectivas penalidades e o procedimento a ser observado. Por seu turno, a emenda apresentada objetiva alterar a redação do art. 1º do projeto de lei.

Em sua justificativa o proponente aponta que a proposição visa assegurar aos usuários do serviço de transporte coletivo no município segurança no compartilhamento dos dados necessários às atividades de fiscalização pelo poder concedente, observadas as exigências de proteção de dados pessoais disciplinada pela Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerada a manifestação exarada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, as razões encetadas na Emenda Modificativa nº CM 025/2022 ao PLEM nº 009/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 025/2022 ao Projeto de Lei nº EM 009/2022.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
CPF 65046080672
DATA 07/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar	**Roger Viegas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 025/2022 ao PLEM 009/2022